



## RESOLUÇÃO CPF Nº 25/2008

**Aprova o Programa de Demissão Incentivada – PDI da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 12 de setembro de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, otimizar e maximizar o uso dos recursos financeiros dispendidos com sua folha de pagamento de pessoal, mediante redução e renovação de seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

**CONSIDERANDO** o limite de comprometimento das despesas com pessoal fixado na Lei Complementar 101, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal em 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual;

### **RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Demissão Incentivada da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, como parte integrante da presente resolução, de fls 129 a fls 141, como se nela estivesse transcrito, constante dos autos do Processo nº DIAT 102425/086, mediante a inserção das seguintes condicionantes:

I – A CIDASC suspenderá os desligamentos de que trata o Programa de Demissão Incentivada, se constatada que sua execução esteja acarretando repercussão financeira em valores superiores ao atual custo da folha de pagamento da companhia;

II – É condição obrigatória para a homologação de adesão ao PDI o usufruto das licenças especiais e férias vencidas;

III – No caso de reingresso no serviço público estadual, seja por concurso público ou para o exercício de cargo em comissão, os direitos do empregado serão somente aqueles adquiridos na nova investidura, com base na legislação em vigor, sendo considerada renúncia às parcelas remanescentes do Incentivo Financeiro Mensal à Demissão;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 12 de setembro de 2008



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
RESOLUÇÃO CPF Nº 25/08



Sérgio Rodrigues Alves  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

Sadi Lima  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

Antônio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Ivo Carminati  
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação  
Conselheiro

**Paulo Eli**  
Diretor Geral  
Matrícula nº. 184.260-9

Altair Guidi  
Secretário de Estado do Planejamento  
Conselheiro

Tullio Tanzi Santos  
Diretor Geral

Homologo a presente Resolução do Conselho de  
Política Financeira, de nº 25/2008  
Florianópolis, em 26/09/08

Luiz Henrique da Silveira  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Celso Neto Garcia  
Secretário Executivo